LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Tabela V, anexa à Lei Complementar nº 046/2013 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela V, anexa à Lei Complementar nº 046 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1 – Relação de Atividades do Comércio Eventual

TABELA V TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL/ALÍQUOTA EM UPF -CAMP		
07.01	**DESCRIÇÃO DO COMÉRCIO/ATIVIDADE**	**DIA**
07.01.01	Taxa para Comércio Eventual (Produtos Industrializados) – Por Veículo	20.00
07.01.02	Taxa para Comércio Eventual (Produtos Industrializados) – Por Pessoa	8.00
07.01.03	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos *in natura* produzidos no Município de Campinápolis – MT - Tributação por Veículo	Isento
07.01.04	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos *in natura* produzidos fora do Município de Campinápolis – MT – Tributação por Veículo	20.00
07.01.05	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos *in natura* – Tributação por pessoa	Isento
07.01.06	Produtos hortifrutigranjeiros e outras *in natura* produzidos fora do Município de Campinápolis – MT – Tributação - Por pessoa	4.00
07.01.07	Produtos artesanais produzidos no município de Campinápolis – Por pessoa	Isento
07.01.08	Produtos artesanais produzidos fora do município de Campinápolis – Por pessoa	4.00
07.01.09	Espetáculos, Parques de Diversão e Similares	5.00
Nota	**I – A Taxa será recolhida antecipadamente**	

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Tabela V da Lei Complementar nº 046/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial em 18/02/2016